



PROCESSO N° 8897/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022

Julgamento de Recurso impetrado por Diego Daniel Teixeira 07936371478
CNPJ n° 46.360.920/0001-11

Objeto: Seleção de Quadrilhas Estilizadas para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

Trata o presente expediente de Recurso acerca do Julgamento Preliminar do Processo n° 8897/2022, Chamamento Público n° 002/2022, apresentado por Diego Daniel Teixeira 07936371478.

DO RECEBIMENTO DA PEÇA

Cumpra destacar que o Recurso foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, tendo sido autuado através do Chamamento Público n° 002/2022.

DO CONTEÚDO DO RECURSO

No e-mail de interposição de recurso, o recorrente não encaminhou qualquer alegação ou questionamento para que seja possível realizar a análise e reconsideração do julgamento preliminar proferido.

O recorrente anexou ao e-mail documentos de habilitação e projeto, documentação já apresentada no ato da inscrição, que já foi objeto de análise por parte da CPL e da Comissão de Seleção Técnica.

DO MÉRITO

Preliminarmente, é conhecido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal n° 8666/93.

Esta Comissão Permanente de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3° da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Cumpra esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.



A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECURSO

No Julgamento Preliminar o proponente Diego Daniel Teixeira 07936371478, CNPJ nº 46.360.920/0001-11 foi desclassificado por ter obtido pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima, conforme previsão contida no Parágrafo Primeiro do item 8.2.2 do Edital.

Considerando não haver na peça recursal do recorrente qualquer alegação ou questionamento acerca do Julgamento Preliminar do Chamamento Público nº 002/2022, não há o que ser analisado para uma eventual reconsideração do julgamento proferido ao proponente Diego Daniel Teixeira 07936371478, CNPJ nº 46.360.920/0001-11.

DA CONCLUSÃO

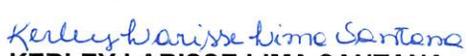
1. Assim, em face das razões trazidas no presente, INDEFERIMOS o pedido formulado pelo RECORRENTE, sustentando o posicionamento inicial, expressado através da Ata Julgamento Preliminar, permanecendo o proponente Diego Daniel Teixeira 07936371478, CNPJ nº 46.360.920/0001-11 na condição de **DESCCLASSIFICADO**.
2. Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal;
3. Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados; e
4. Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca, 31 de maio de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL


MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL


KERLEY LARISSA LIMA SANTANA
Membro da CPL